APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 2069
DE 13/06/22 POR unânime
VOTOS CONTRA —
MESA DA C.M./PA. 13/06/22
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. 27 /2022.

"Institui a Semana Municipal da Juventude" no Município de Paulo Afonso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou:

Art. 1°- Fica instituída, no município de Paulo Afonso/Ba, a Semana Municipal da Juventude, com a mesma sendo incorporada ao calendário oficial de eventos do município.

Art. 2º - A Semana Municipal da Juventude acontecerá de forma anual, na segunda semana do mês de agosto em alusão ao Dia Internacional da Juventude, que é celebrado no dia 12 do mesmo mês.

Art. 3º - Durante a Semana Municipal da Juventude, o poder executivo municipal deverá realizar eventos, palestras ou outras ações relacionadas e voltadas para o público jovem de Paulo Afonso/Ba.

Parágrafo Único - As entidades e os movimentos de juventude organizados atuantes no município de Paulo Afonso/Ba poderão participar da organização das atividades da Semana Municipal da Juventude.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2022

Pedro Macário Neto
- Vereador -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº 1097
EM 20/05 de 2022
Secretário Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a criar a Semana Municipal da Juventude em Paulo Afonso/Ba e a inclui no calendário oficial de eventos do município. Ela ocorrerá anualmente na segunda semana do mês de agosto, devido ao Dia Internacional da Juventude, celebrado no dia 12 do mesmo mês.

Com o presente projeto, busca-se valorizar o jovem de Paulo Afonso/Ba, com a promoção de uma semana com eventos voltados para este público. A Semana Municipal da Juventude de Paulo Afonso/Ba também será um espaço que buscará pautar a atual situação da população jovem habitante do município, a partir da expressão por parte deles das suas diferentes realidades, modos de vida, ideias, demandas e habilidades.

No Brasil, são classificadas como jovens as pessoas com idade entre 15 e 29 anos, conforme a lei federal 12.852/2013, que cria o Estatuto da Juventude Estudos atuais dão conta de que os jovens correspondem a cerca de 23% da população brasileira, ou seja, quase 1/4.

Por isso, o intuito deste projeto de lei é proporcionar a valorização e a promoção da população jovem de Paulo Afonso/Ba, dando a eles a oportunidade de se expressarem das mais diferentes formas.

Diante das justificativas elencadas acima, espera-se contar com o apoio dos demais pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2022

Pedro Macário Neto
- Vereador -

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO – BA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 28 /2022

"Institui a semana municipal da juventude" no Município de Paulo Afonso e dá outras providências".

Compete à Comissão de constituição, Justiça e Redação Final, conforme o Art. 50, §1°, "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, deliberar a supracitada matéria, igualmente identificada como **Projeto de Lei nº 27/2022**, o qual tem como autor, Vereador Pedro Macario Neto.

DO PARECER:

Compete à Comissão de constituição, Justiça e Redação Final, considerar este Projeto de Lei de valiosa contribuição social, desta forma pautado no Art. 50, §1°, "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passa a deliberar a supracitada matéria: A presente preposição faz jus a Lei Complementar Federal n° 95, de 26 fevereiro de 1998, bem com tem interesse local na finalidade, de igual sorte, soma-se com a Lei Orgânica Municipal, vejamos:

> "[...] art. 164 - O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal. § 2° - A lei disporá sobre a fixação das datas comemorativas de alta significação para o Município".

Somos **FAVORÁVEIS à APROVAÇÃO** da presente preposição, **Projeto de Lei nº 27/2022.**

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2022

Ver. JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO -PSD

Presidente

Ver. MARCONI DANIEL MELO ALENCAR - PODE

Relator

Ver. PAULO GOMES DE QUEIROZ JÚNIOR - PP

MEMBRO

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº 120 EM 01 junho de 2022 Secretaria Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia –

Av. Apolônio Sales, nº 495 – Centro – Paulo Afonso – BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 27 / 2022.

DATA: 20/ 05/ 22.

Ementa: Institui a Semana Municipal da Juventude no Município de Paulo Afonso e dá outras providências

Autor: Ver. Pedro Macário

Apresentado e lido na Sessão nº 2066 **de** 23-05-22

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituição, J. R. Final
Em 26/05/22 Parecer nº 28 de 09/06/22 opina pela Aprovação

A Comissão de Educação, C. S. A. Social
Em 26/05/22 Parecer nº ____ de ___/___/___ opina pela _____

A Comissão de _____
Em___/___/___ Parecer nº ____ de ___/___/___ opina pela _____

A Comissão de _____
Em___/___/___ Parecer nº ____ de ___/___/___ opina pela _____

A Comissão de _____
Em___/___/___ Parecer nº ____ de ___/___/___ opina pela _____

A Comissão de _____
Em___/___/___ Parecer nº ____ de ___/___/___ opina pela _____

A Comissão de _____
Em___/___/___ Parecer nº ____ de ___/___/___ opina pela _____

Prazo final parecer das Comissões: _____

1ª Discussão em___/___/___ _____
2ª Discussão em___/___/___ _____

Outras ocorrências sobre a matéria:

_____

Remetido ao Prefeito para sanção em _____
Sancionado em _____ Constituído na **Lei Nº** _____

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO – BA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 34 /2022

"Dispõe sobre oficialização de nome da Rua Lago do Encanto, no Bairro Caminho dos Lagos e dá outras providências".

Compete à Comissão de constituição, Justiça e Redação Final, conforme o Art. 50, §1°, "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, deliberar a supracitada matéria, igualmente identificada como **Projeto de Lei nº 25/2022**, o qual tem como autor, Vereador Jean Roubert Félix Netto.

DO PARECER:

Incialmente a presente comissão, por unanimidade dos seus componentes, analisando a justificava da preposição em tela, bem como consubstanciado na Lei Orgânica Municipal em seu art. 34, XVI, passa a deliberar, igual motivados pelo anexo cartográfico do Projeto em tela.

Somos **FAVORÁVEIS à APROVAÇÃO** da presente preposição, Projeto de Lei nº 25/2022.

Sala das Sessões, em 01 de junho de 2022

Ver. JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO -PSD
Presidente

Ver. MARCONI DANIEL MELO ALENCAR - PODE
Relator

Ver. PAULO GOMES DE QUEIROZ JÚNIOR - PP
MEMBRO

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº 2022
EM 09/ junho de 2022
Secretário Administrativo